
FUNDO MUNICIPAL DESENV. EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB

Ilmo Sr. Pregoeiro

Ref. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.21.01PE

A empresa MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA – LIDER BALANÇAS, estabelecida à Av. Jorge Mellem Rezek nº.3411 – PQ Industrial, Cep 16075-300, nesta cidade Araçatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 46.686.119/0001 – 60 e Inscrição Estadual nº 177.139.644.117, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcos Ribeiro, portador do RG. 11.078.371-2 e do CPF 004.645.278-80, vem respeitosamente a presença de V.SRA. INTERPOR em tempo hábil a

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Vale ressaltar que decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO É QUE A IMPGUNAÇÃO DEVE SER RECEBIDA DE FORMA ELETRONICA (EMAIL):

O envio de impugnações e pedidos de informação por parte dos interessados em licitação na modalidade pregão eletrônico deve ser permitido pela via eletrônica, conforme prevê o art. 19 do Decreto no 5.450/2005.

Acórdão 2655/2007 Plenário (Sumário)

O TCU determinou a anulação de certame em razão da exigência do meio de envio de impugnações a via escrita, contrariando o art. 19 do Decreto no 5.450/2005, de modo incompatível com o objetivo de celeridade inerente a modalidade “pregão”. Faça constar, do edital de licitação, endereço eletrônico do pregoeiro para envio de eventuais impugnações e pedidos de informações, em atendimento ao que pregam os arts. 18 e 19 do Decreto no 5.450/2005. Acórdão 2655/2007 Plenário

Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Licitação dessa Concorrência, uma vez que inseriu no edital disposições que limitam a competitividade, em total afronta ao disposto na lei nº 14.133/21

Vislumbrando mais uma oportunidade de negócio, teve acesso a peça edilícia desse pregão. Ao tomar conhecimento do teor, verificou que está continha exigências restritivas, vedadas pela legislação em vigor por restringirem o caráter competitivo da disputa.

Trata-se do critério de julgamento definido no pregão em epígrafe que fixou PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço POR LOTE.

Importante mencionar que o interesse da impugnante está inserido no LOTE 05 ITEM 18

Ocorre que o critério de julgamento adotado torna impossível a participação da requerente, pois o objeto social da impugnante é

Parágrafo 1º - A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de fabricação de máquinas e equipamentos para medição e pesagem, passa a partir desta data ter o seguinte objeto: Fabricação de máquinas e equipamentos para medição e pesagem, peças e acessórios (28.29.1.99), Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios (28.25.9.00), Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (33.12.1.02), Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de medição e pesagem (33.14.7.10), Instalação de máquinas e equipamentos industriais (33.21.0.00), Obras de fundações (43.91.6.00), Obras de alvenaria (43.99.1.03), Comércio varejistas de máquinas e equipamentos para medição e pesagem, peças e acessórios (47.89.0.99), Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório (32.50.7.02).

Desta forma é uma fábrica de balanças e equipamentos de medição sendo que os demais itens do grupo não comercializamos e nem podemos comercializar em razão que não fazem parte de nosso objeto social.

A impugnante tem como objeto principal a atividade de indústria e comercialização de instrumentos de medição - balanças, razão pela qual se interessou pela licitação em análise. E DA FORMA QUE O PREGÃO ENCONTRA-SE NÃO TERÁ CONDIÇÕES DE CONCORRER E FORNECER SENDO QUE TAL FATO É PREJUDICIAL TANTO PARA A IMPUGNANTE COMO PARA A ADMINISTRAÇÃO POSTO QUE SOMOS UMA INDÚSTRIA E POSSUIMOS PREÇOS DE FABRICA NOS ITENS ORA FABRICADOS E COMERCIALIZADOS

POR NÓS. ASSIM PARA A ADMINISTRAÇÃO QUE TRABALHA COM O DINHEIRO PÚBLICO PODERA OBTER COM FABRICANTE PREÇOS MUITO MAIS ATRATIVOS QUE EMPRESAS DO RAMO DE REVENDA!

Exigir toda esta gama de equipamentos como se fossem semelhantes seria o mesmo que exigir sapato em uma licitação de meias: embora ambos sirvam para vestir os pés, tais produtos possuem demandas de fabricação totalmente diferentes. Quem vende e fabrica sapatos certamente não vende e fabrica meias, e vice-versa. Assim como quem se dedica ao comércio de Inmetro não comercializa, necessariamente, agitadores magnéticos.

Como se verifica no objeto licitado, este é composto por INUMEROS produtos que não guarda similaridade entre si. Ainda que sua grande maioria destine-se a material hospitalar, cada qual possui sua peculiaridade técnica e demandas de fabricação diferentes, tornando impossível que a mesma empresa comercialize e/ou fabrique todos eles.

Da forma que está escrito o edital o princípio salutar da competitividade resta prejudicado visto que, como já mencionado acima, nem todas as empresas poderiam participar pois, do ponto de vista comercial, **não há motivo para que uma empresa comercialize tamanha gama de produtos.**

O edital permanecendo no estado que se encontra possibilita apenas empresas de representação e revenda em geral a participar, restringindo a competição e o critério de julgamento de menor preço que é o principal objetivo da licitação, **POSTO QUE UMA FABRICANTE ou UMA REVENDA AUTORIZADA DE DETERMINADA MARCA DESTE TIPO DE PRODUTO/ITEM QUE**

INCLUSIVE POSSUI MAIOR POSSIBILIDADE DE OFERTAR O ITEM COM UM PREÇO MUITO INFERIOR /MERLHOR QUE UMA REVENDA/COMERCIANTE DELE NÃO PODERÁ PARTICIPAR.

Assim, requer a alteração do critério de julgamento de menor preço por lote para menor preço por item, **OU, PELO MENOS a exclusão da balança do lote correspondente para que se torne um lote independente de BALANCAS** posto que a requerente tem possibilidade de ofertar preços competitivos e equipamentos de qualidade.

Assim, agindo a Administração estaria ferindo o princípio da igualdade e competitividade, e a razão de ser de uma Licitação é garantir a Administração competitividade, para que as compras e serviços sejam realizados com o melhor preço e qualidade. Senão vejamos o que diz o artigo 5º da Lei 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesta esteira, cabe transcrever a elucidativa lição do Professor Celso Antônio Bandeira

de Mello, ao traçar os parâmetros da aplicação prática do supra mencionado princípio, in Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 14ª ed., 2002, págs. 474/475, que leciona:

"O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia, é o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório..."(g.nosso).

Entendemos que a licitação pública não visa atender os interesses dos particulares, mas sim sempre à satisfação do interesse público, proporcionando à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso e simultaneamente assegurar aos concorrentes a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles cita:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

O art. 40, V, b da Lei 14.133/21, estabelece:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;*
- II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente; III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo; IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;*
- V - atendimento aos princípios:*
 - a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*
 - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*
 - c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.*

No anseio de aumentar ainda mais a gama de participantes, sempre primando pela igualdade de condições e assim atendendo ao princípio da isonomia é a presente impugnação.

Trata-se de exigência restritiva à ampla participação de empresas, que podem atender a contento as exigências da Lei e a devida participação no certame, devendo o edital ser reparado possibilitando a participação de todos os interessados na concorrência, pois a real finalidade a ser perseguida em uma licitação é aquisição de produtos com o menor custo, dentro dos padrões aceitáveis de qualidade, evitando, a todo momento, formalidades desnecessárias e almejando a maior participação de

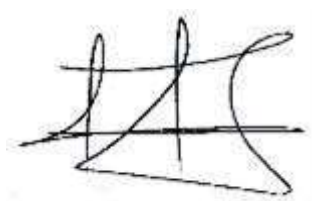
prováveis interessados em contratar com a Administração, devendo ser extirpado qualquer óbice que impeça a tal acontecimento.

Diante do exposto, a fim de atender aos ditames legais, especificamente às normas

que regem os procedimentos licitatórios, **Requer se digne a Ilustre Comissão de Licitação proceder a alteração do edital, promovendo o desmembramento dos lotes, transformando-os em itens ou lotes independentes ou até unificados em grupos similares, OU PELO MENOS AS BALANÇAS EM UM LOTE INDEPENDENTE, com a conseqüente reabertura de prazo para apresentação dos documentos e propostas, adequando-o ao aqui exposto, por ser a única forma de se evitar a ilegalidade e conseqüente nulidade do certame.**

Termos em que, pede deferimento,

Araçatuba/SP, 14 de agosto de 2025



MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA
MARCOS RIBEIRO – SÓCIO - CPF: 004.645.278-80

JUCESP

13



JUCESP PROTOCOLO
0.199.005/21-7



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DE CONTRATO SOCIAL DE**

MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA

NIRE: 35201579030

CNPJ/MF: 46.686.119/0001-60

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

MARCOS RIBEIRO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Rua Guaianazes, 333, Bairro Paraíso, CEP 16.050-155, neste município e comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, nascido aos 25/12/1958, natural de Mirandópolis/SP, portador do documento de identidade RG nº 11.078.371-2 SSP/SP e do CPF nº 004.645.278-80;

MARCOS RIBEIRO JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Ibirapuera, 101, Jardim Planalto, CEP 16.072-440, neste município e comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, nascido aos 12/08/1982, natural de Araçatuba/SP, portador do documento de identidade RG nº 27.601.292-6 SSP/SP e do CPF nº 226.722.708-80,

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira no município e comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, sob a denominação de **MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA**, com sede na Avenida Jorge Mellem Rezek, nº 3.411, Bairro Parque Industrial, CEP 16.075-405, neste município e comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 46.686.119/0001-60, e na Secretária da Fazenda de São Paulo sob o nº 177.139.644.117, constituída conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.201.579.030, em sessão de 14/08/1981, e última alteração sob o nº 175.635/20-1 em sessão de

 Marcos Ribeiro	 Marcos Ribeiro Junior	 Augusto Cesar J. Oortolan	 Danilo Junior da Silva Akama
---	--	---	---

11059

13





23/07/2020, resolvem, na melhor forma de Direito, alterar o instrumento social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE.

Parágrafo 1º - A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de fabricação de máquinas e equipamentos para medição e pesagem, passa a partir desta data ter o seguinte objeto: Fabricação de máquinas e equipamentos para medição e pesagem, peças e acessórios (**28.29.1.99**), Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios (**28.25.9.00**), Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (**33.12.1.02**), Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de medição e pesagem (**33.14.7.10**), Instalação de máquinas e equipamentos industriais (**33.21.0.00**), Obras de fundações (**43.91.6.00**), Obras de alvenaria (**43.99.1.03**), Comércio varejistas de máquinas e equipamentos para medição e pesagem, peças e acessórios (**47.89.0.99**), Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório (**32.50.7.02**).

CLÁUSULA 2ª – Fica acrescida na parte das **DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE**, em sua cláusula 1ª, a seguinte cláusula contratual:

“CLÁUSULA 1.1 - O laboratório de calibração de massas da sociedade está localizado na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 88, sala C, Parque Industrial, CEP 16.075-370, neste município e comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo. ”

 Marcos Ribeiro	 Marcos Ribeiro Junior	 Augusto Cesar J. Ortolan	 Danilo Junior da Silva Akama
---	--	--	---

JUCESP

13

“CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL”
MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA

NIRE: 35201579030

CNPJ/MF: 46.686.119/0001-60

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

MARCOS RIBEIRO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Rua Guaianazes, 333, Bairro Paraiso, CEP 16.050-155, neste município e comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, nascido aos 25/12/1958, natural de Mirandópolis/SP, portador do documento de identidade RG nº 11.078.371-2 SSP/SP e do CPF nº 004.645.278-80

MARCOS RIBEIRO JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Ibirapuera, 101, Jardim Planalto, CEP 16.072-440, neste município e comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, nascido aos 12/08/1982, natural de Araçatuba/SP, portador do documento de identidade RG nº 27.601.292-6 SSP/SP e do CPF nº 226.722.708-80;

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA**, com sede na Avenida Jorge Mellem Rezek, nº 3.411, Bairro Parque Industrial, CEP 16.075-405, neste município e comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 46.686.119/0001-60, e na Secretária da Fazenda de São Paulo sob o nº 177.139.644.117, constituída conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.201.579.030, em sessão de 14/08/1981, e última alteração sob o nº 361.630/07-4 em sessão de 13/11/2007, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios e agências em qualquer

Marcos Ribeiro

Marcos Ribeiro Junior

Augusto Cesar J. Ortolan

Danilo Junior da Silva Akama

JUL 13 2023

13

parte do território nacional, se assina convencionalmente os sócios e observando os preceitos legais.

CLÁUSULA 1.1 - O laboratório de calibração de massas da sociedade está localizado na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 88, sala C, Parque Industrial, CEP 16.075-370, neste município e comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de Fabricação de máquinas e equipamentos para medição e pesagem, peças e acessórios **(28.29.1.99)**, Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios **(28.25.9.00)**, Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle **(33.12.1.02)**, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de medição e pesagem **(33.14.7.10)**, Instalação de máquinas e equipamentos industriais **(33.21.0.00)**, Obras de fundações **(43.91.6.00)**, Obras de alvenaria **(43.99.1.03)**, Comércio varejistas de máquinas e equipamentos para medição e pesagem, peças e acessórios **(47.89.0.99)**, Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório **(32.50.7.02)**.

CLÁUSULA 3ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e teve início das atividades em 01 de julho de 1981.

DO CAPITAL SOCIAL E LIMITE DE RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 4ª – O capital social da Empresa é de R\$ 100.000,00 (Cento Mil Reais) dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada, integralizadas em moeda corrente do país assim distribuídas entre os sócios:

MARCOS RIBEIRO	9.000 Quotas	R\$ 90.000,00
MARCOS RIBEIRO JÚNIOR	1.000 Quotas	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000 Quotas	R\$ 100.000,00

Marcos Ribeiro Marcos Ribeiro Junior Augusto Cesar J. Ortolan Danilo Junior da Silva Akama

JUL 2023

13

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de sua participação no capital social, de acordo com o artigo 1.052 de Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade será administrada exclusivamente pelo sócio **MARCOS RIBEIRO**, que usará da denominação social, observando rigorosamente ao disposto nos parágrafos desta clausula, em todos os negócios de interesse social, sendo-lhe expressamente proibido o uso da firma em aceites, endossos e avais, fianças ou outras garantias, em documentos e títulos cambiários de uso particular ou estranhos à atividade social.

Parágrafo 1º - Nos poderes de administração estão compreendidos: a direção, gerência e administração da sociedade, podendo o administrador assinar contratos, passar recibos, dar quitação, emitir cheques bancários, aceitar, emitir ou endossar títulos comerciais ou financeiros, tais como letras de câmbio, notas promissórias, documentos relativos à outorga ou alienação de bens imóveis da sociedade e, praticar todos os atos que importem em direitos e obrigações da mesma, inclusive os atos que possam representá-la perante as repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, em juízo ou fora dele.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá nomear procuradores com poderes especiais, sendo defeso a delegação de poderes do uso da denominação social para fins estranhos ao objeto social.

Parágrafo 3º - É expressamente proibido a qualquer dos sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos aos fins sociais, respondendo pelos prejuízos que causar o sócio que não respeitar esta proibição.

Parágrafo 4º - O administrador responde para com a sociedade e para com terceiros pelo excesso de mandato e pelos atos excessivos que praticar com violação da Lei do presente instrumento.

			
Marcos Ribeiro	Marcos Ribeiro Junior	Augusto Cesar J. Ortolan	Danilo Junior da Silva Akama

JUCESP

13

DA RETIRADA, PRÓ-LABORE E SUAS NORMAS





CLÁUSULA 6ª – Somente o Administrador **MARCOS RIBEIRO** terá direito a uma retirada mensal, fixa, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

DA TRANFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 7ª – A transferência ou cessão de quotas de capital, entre vivos, dependerá sempre do consentimento expresso dos sócios, aos quais, em igualdade de condições, é reservado em qualquer caso, o direito de preferência na aquisição. O sócio quotista que desejar transferir ou ceder suas quotas, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em carta registrada ou competente notificação, declarando o nome do interessado e o preço que lhe é oferecido, devendo o sócio notificado manifestar-se no prazo máximo de 30 (trintas) dias, entendendo-se o silêncio como renúncia tácita ao direito preferencial de aquisição.

DO FALECIMENTO E RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 8ª – O falecimento de um dos sócios não implica na dissolução da sociedade, caso em que, a sociedade poderá continuar com os herdeiros do “de cujus”, desde que obedecidas às prescrições legais. Não manifestado o interesse por parte dos herdeiros, será levantado um Balanço Especial para apuração dos haveres do “de cujus” que será pago aos herdeiros em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias da data de seu falecimento e as demais consecutivamente com juros máximos de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária com base no indexador legalmente aplicável.

 Marcos Ribeiro	 Marcos Ribeiro Junior	 Augusto Cesar J. Ortolan	 Danilo Junior da Silva Akama
---	--	---	---

JUCESP

13

CLÁUSULA 9ª – Desistindo um dos sócios retirar-se da sociedade, não implicará em sua dissolução, devendo dar ciência aos sócios remanescentes de sua intenção, por escrito, através de carta registrada ou competente notificação, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo facultado aos sócios remanescentes, nos 30 (trinta) dias seguintes à notificação, a dissolução societária.

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA 10ª – O Balanço Patrimonial das operações sociais e a respectiva Demonstração de Resultado do Exercício, serão levantadas em 31 de Dezembro de cada ano, e os valores apurados serão distribuídos entre os sócios na proporção da participação do capital social, ou, se assim convencionarem os sócios, serão levados ao Patrimônio Líquido da empresa.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 11ª – Os sócios deverão deliberar sobre as matérias legalmente obrigatórias, dando, aos administradores, preferência à forma estabelecida no art. 1072 § 3º do Código Civil.

CLÁUSULA 12ª – A sociedade não terá conselho fiscal.

DA DECLARAÇÃO CRIMINAL

CLÁUSULA 13ª – Declaram os administradores, expressamente e sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se estar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de

			
Marcos Ribeiro	Marcos Ribeiro Junior	Augusto Cesar J. Ortolan	Danilo Junior da Silva Akama

JUL 20 2021

13

defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


CLÁUSULA 14ª – Os casos omissos deste Contrato Social serão regidos pelas disposições constantes no Código Civil e de Processo Civil Brasileiro e outras Leis subseqüentes que regerem a matéria, das quais os sócios têm conhecimento e a elas se sujeitam como delas fossem aqui especialmente mencionadas.

CLÁUSULA 15ª – Elege-se o Foro da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

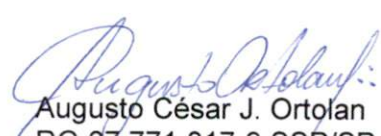
E por estarem assim de pleno acordo e justamente contratadas, as partes assinam o presente instrumento de alteração de sociedade empresária Ltda., em 3 (três) vias de igual valor, teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Araçatuba-SP, 25 de fevereiro de 2021.


Marcos Ribeiro
Administrador
CPF 004.645.278-80


Marcos Ribeiro Junior
Sócio
CPF: 226.722.708-80

Testemunhas:


Augusto César J. Ortolan
RG 37.771.017-9 SSP/SP
CPF 015.258.691-16


Danilo Junior da Silva Akama
RG 46.262.026-8 SSP/SP
CPF 386.519.708-62



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 151881401213845850806-1
Data: 14/01/2021 18:04:59
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA02335-QDLB;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



8850-0 PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAJUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

B563-050401



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11.078.371-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/JUL/2011

NOME MARCOS RIBEIRO

FILIAÇÃO ROOSEVELT RIBEIRO

E EDDA FAZION RIBEIRO

NATURALIDADE MIRANDÓPOLIS -SP DATA DE NASCIMENTO 25/DEZ/1958

DOC ORIGEM ARACATUBA -SP

ARACATUBA

CC:LV.B65 /FLS.115 /N.005149

CPF 004645278/80

216 Delegado Divisionário
Roberto S. M. Pereira IIRCPD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/01/2021 18:12:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 151881401213845850806-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b776a609babb47862b497e6dea00ebab6a2509be57f40444524e9743d0c025105043212e9a30a08f37c3c5362030eff68a20d7c7b4ca634d08739cf614e6063c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

